

LEI Nº 1.137

Autoriza a Desapropriação de Imóvel.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus, decreta, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal de Araxá, autorizada a desapropriar – amigável ou judicialmente – o terreno e respectivo prédio de propriedade do Sr. Geraldo Vieira, sito à Av. Amazonas, 285, - emdindo o terreno 60X13, pelo preço de Cr\$ 3.000,00 – três mil cruzeiros – a fim de propiciar acesso à Rua 3, do Bairro Alvorada.

Art. 2º – Para ocorrer às despesas com a presente Lei, fica o Executivo autorizado, mediante ato próprio, a abrir o crédito necessário, no limite de Cr\$ 3.000,00 – três mil cruzeiros.

Art. 3º – Fica o referido terreno e prédio considerados de utilidade pública, para fins de desapropriação.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 5 de julho de 1971.

PAULO MÁRCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário